



Ofício nº. 045/2022 – OSM/OP

Maringá, 16 de março de 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **reiterar o pedido de IMPUGNAÇÃO do Pregão Eletrônico 16/2022**, conforme segue:

A PMM publicou no começo do mês de janeiro edital para a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob nº 16/2022 (processo n. 2059/2021) objetivando *Registro de Preço para Contratação de empresa prestadora de serviço especializado na manutenção dos abrigos de ônibus amarelos, instalados nas vias públicas do município de Maringá e seus distritos, solicitado através do setor Gerência de Engenharia de Trânsito, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, através da Secretaria Municipal de Logística e Compras – SELOG*. A licitação estava agendada para ocorrer no dia 11/02/2021.



O OSM fez pedido de impugnação ao edital em 07/02/2021, por meio do Ofício n. 13/2022-OSM/OP que vai anexo ao presente Ofício.

Após, a licitação foi suspensa por prazo indeterminado, conforme nota de suspensão datada de 09/02/2022. O Ofício n. 13/2022-OSM/OP não foi respondido dentro do prazo legal de dois dias após seu protocolo (art. 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019), estando até hoje sem qualquer resposta.

Ocorre que no dia 15/03/2022, a licitação foi republicada, com previsão da data de 30/03/2022 para a ocorrência do certame, contudo, não houve nenhuma alteração no edital de licitação, seguindo a manifestação do OSM (Of. n. 13/2022-OSM/OP) sem qualquer resposta da Prefeitura.

Destaca-se que no Ofício de impugnação do OSM (Of. n. 13/2022-OSM/OP) foram apontadas fragilidades importantes do procedimento que, de forma resumida, foram as seguintes:

- A) Problemas no planejamento da licitação**, tendo em vista que não foi possível visualizar no edital de licitação e Termo de Referência demonstrativo de como se teria chegado nas quantidades estimadas de serviços, isto é, qual foi o planejamento e o levantamento feito em todos os pontos instalados no município que resultou na conclusão de que determinados pontos necessitavam de determinados tipos de serviços. Essa informação não existe no edital nem no termo de referência o que demonstra deficiência do planejamento da licitação que representa a base para a construção de um procedimento que, de fato, seja vantajoso para o órgão público. Essa ausência de planejamento também se reflete na previsão dentro de um único item, de serviços diversos que podem ou não ser necessários, o que poderia onerar os custos considerando que talvez não sejam necessários todos os serviços de reforma previsto num único item com valor global. Para exemplificar essa questão menciona-se o caso do item 04 no qual foi prevista a reforma do ponto simples, sendo os possíveis serviços a serem executados os seguintes: *"Prestação de serviço de manutenção na estrutura metálica – abrigo tipo "SIMPLES" - Refere-se ao reforço do chumbador que liga a estrutura metálica a esta base e na substituição da estrutura diante de corrosão ou sinais de dano – como partes*



*eventualmente amassadas. Atentar-se também à necessidade de **troca e/ou aperto** de parafusos e **reposição/reforço** do **bicicletário, prateleiras, placa de linha de ônibus, bancos e outros acessórios que compõem o abrigo.***" Vê-se que pela realização do serviço previsto no item 04 o valor máximo previsto foi de R\$ 16.343,00. Esse valor no entanto será pago à empresa independentemente de ela ter **reposto** ou **apenas reforçado** o bicicletário, prateleiras, placa de linha de ônibus, bancos e outros acessórios que compõem o abrigo. O que, do ponto de vista econômico não parece ser o ideal, tendo em vista que repor um item, seria realizar a substituição por um novo, o que tem um custo totalmente diferente de apenas reforçar o este elemento (sem fornecimento de objeto novo). Do item 09 ao 16 há ainda previsão de mão de obra e entrega de objeto sem a distinção dos custos unitários. Outro desdobramento negativo da ausência de elemento essencial da licitação, que é o planejamento completo, e que foi apontado pelo OSM em sua impugnação (of. 13/2022) foi o fato de o preço previsto para a manutenção, considerando que podem ser realizadas todas as manutenções previstas em edital num único ponto, chegar ao mesmo valor ou muito próximo da própria aquisição do ponto novo.

- B) Preços máximos incompatíveis com os preços de mercado**, tendo em vista que uma análise por amostragem nos itens 14, 15 e 16 do edital verificou-se em pesquisas de empresas do ramo que o preço do objeto era muito inferior que o valor previsto em edital para a mão de obra e objeto, o que resultaria num preço de mão de obra muito elevado. No caso do item 14 por exemplo o valor máximo do edital para fornecimento do objeto com mão de obra foi de R\$ 1090,00, porém em pesquisas de mercado o valor do objeto não ultrapassou os R\$ 6,00, chamando a atenção para o valor extremamente alto da prestação de serviços. Além disso, como dito, o fato de a mão de obra e objeto estarem previstas em um preço global, sem distinção dos custos unitários, torna impossível identificar quais valores a prefeitura considerou para o objeto e quais considerou para a realização dos serviços.



- C) Prestação de serviço de execução de passeio (calçada) ou piso de concreto (item 17) com indícios de valor máximo superestimado, considerando que o preço máximo previsto em edital para este item foi de R\$ 2.070,00 e a prefeitura pagou em 21/01/2022 para a execução dos mesmos serviços (por meio do PE 274/2020) o valor de R\$ 320,00.

Assim, todas essas fragilidades persistem e a Prefeitura, em descumprimento à **obrigação legal** de apresentar resposta às manifestações em 2 (dois) dias após o protocolo, não analisou o pedido de impugnação até a presente data.

Diante de todo o exposto, o OSM **reitera na íntegra o Ofício n.º 13/2022-OSM/OP**, solicitando, deste modo, a **IMPUGNAÇÃO** do edital, pelos motivos expostos naquele documento e que foram trazidos de forma resumida no presente, a fim de que seja resguardada a Transparência do PE 16/2022, bem como os Princípios da Eficiência e Economicidade.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que **o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis**, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente